LEI Nº 5.015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dá nova redação aos artigos 7º, 8º, 15, 16 e 17 da Lei 4.890/2003, cria os artigos 18 e 19 na mesma Lei dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º, da Lei 4.890, de 2 de janeiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º É criada a Gratificada de Função de Chefe da Unidade Central de Controle Interno, com símbolo FG-S, calculada como a diferença entre a remuneração do servidor efetivo designado para a mesma e a remuneração dos Cargos em Comissão de símbolo CC-S.

Art. 2º O Art. 8º da Lei 4.890, de 2 de janeiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A função de Chefe da Unidade Central de Controle Interno será exercida, em Regime de Dedicação Exclusiva, por servidor efetivo da Prefeitura, designado pelo Prefeito.

Art. 3º Os artigos 15, 16 e 17, da Lei nº 4.890, de 2 de janeiro de 2003 passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 Constitui-se em garantias dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – especificamente ao Chefe da Unidade Central de Controle Interno, a impossibilidade de sua destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, e até 30 dias após a data para entrega ao Poder Legislativo da prestação de contas do exercício do último ano de mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade

Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor lotado na UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de ser individualmente responsabilizado.

§ 3º A vedação estabelecida no inciso III do Art. 15 não se aplica na hipótese de o servidor designado para função incorrer em faltas disciplinares cuja previsão de penalidade seja a suspensão, a exoneração ou a demissão, bem como nos casos de improbidade administrativa.

Art. 16 Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Chefe da Unidade Central de Controle Interno assinará, em conjunto com o responsável pela Contabilidade, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e o de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Chefe da UCCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, através da expedição de instruções normativas estabelecendo os procedimentos de Controle Interno e demais orientações necessárias.

Art. 4º *São criados os artigos 18 e 19, na Lei nº 4.890, de 2 de janeiro de 2003 com a seguinte redação:*

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma pela qual qualquer cidadão ou instituição da sociedade poderão requerer informações sobre os dados oficiais do Município relativos à sua execução orçamentária.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no Art. 1º desta Lei passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo